

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Estado de São Paulo

LEI Nº 211, DE 13 DE MAIO DE 1974.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Taguaí e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município.

Parágrafo Único- no exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indireta, dos serviços de que trata este artigo.

Artº 2º) A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

Artº 3º) Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artº 4º) Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artº 5º) Competirá privativamente à concessionária fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Estado de São Paulo

Fl. 2

...ar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajus-
tes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos cus-
tos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar
o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com
o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único- Fica assegurado à concessionária o di-
reito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artº 6º) No exercício de suas atividades, fica a SABESP
autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer serviços
nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos re-
gulamentos administrativos.

Artº 7º) Sempre que a Alteração ou remanejamento de re-
des de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipi-
pal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a
tais modificações.

Artº 8º) Observadas as normas regulamentares, mas inde-
pendentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras
e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de do-
mínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Artº 9º) Ao final do prazo fixado para a concessão, ou
de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços con-
cedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimen-
tos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observa-
das as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e dedu-
zida a depreciação.

Parágrafo Único- No Contrato de Concessão constará clau-
sula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a causa, antes do de-
curso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Conce-
dente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária pe-
rante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento
e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obriga-
ções, independentemente da indenização de que trata este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

Estado de São Paulo

Fl. 3

Artº 10) Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações / da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

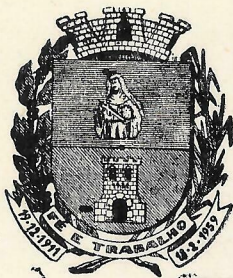
§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º) - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º) - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artº 11) Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens

Artº 12) O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo /



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Estado de São Paulo

Fl. 4

cordância do empregado.

Artº 13) Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoremento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artº 14) Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, serão extintos por decreto o Serviço de Abastecimento de Água e o Serviço de Esgoto.

Artº 15) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
EM 13 DE MAIO DE 1974.

PEDRO SOLDERA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra e registrada no livro próprio.

JOSÉ AURÉLIO BORANGA
DIRETOR DA SECRETARIA